



## III CONGRESSO ESTADUAL DE ASSISTENTES SOCIAIS Rio de Janeiro - RJ - Brasil

---

A JUDICIALIZAÇÃO DAS RELAÇÕES FAMILIARES: UMA ANÁLISE SOBRE O ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS COMO EXPRESSÃO DA QUESTÃO SOCIAL

**Thatyana Siqueira**

**A JUDICIALIZAÇÃO DAS RELAÇÕES FAMILIARES:** uma análise sobre o acolhimento institucional de crianças como expressão da questão social

Palavras-chave: Judicialização; famílias; acolhimento institucional

Key-words: Judicialization; Family; Children' Shelter

## 1 INTRODUÇÃO

Para compreender o conceito de judicialização a ser abordado neste trabalho, é preciso ter em mente o momento conjuntural vivido pela sociedade brasileira, principalmente no que tange o acesso e efetivação das políticas sociais. Historicamente, a política social no Brasil foi tratada sob o caráter assistencialista, caritativa, com práticas clientelistas, desde suas primeiras manifestações na década de 1930. Apesar da mudança na percepção da política social a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988 e das inúmeras garantias à população, o Brasil não conseguiu implementar o “Estado de Bem-Estar Social” (BARISON, 2014).

Com a expansão do modelo neoliberal na economia brasileira, com redução da intervenção do estado na economia, expresso principalmente a partir dos anos 1990, a política social passa a ser organizada de forma focalizada e minimalista. Netto (2012) aponta que

A política social dirigida aos agora qualificados como *excluídos* se perfila, reivindicando-se como inscrita no domínio dos *direitos*, enquanto específica do tardo-capitalismo: não tem nem mesmo a formal pretensão de erradicar a pobreza, mas de enfrentar apenas a penúria mais extrema, a indigência - conforme seu próprio discurso, pretende confrontar-se com a *pobreza absoluta* (vale dizer, a miséria extrema) (NETTO, 2012, p. 428)(grifos do autor)

Diante desse contexto, o conceito de judicialização pode ser entendido como “o aumento desmesurado de ações judiciais movidas por cidadãos que cobram o direito à proteção social” (SIERRA, 2011, p. 257).

Além disso, o fenômeno da judicialização, segundo Barison (2014) está ligado à despolitização da questão social na sociedade capitalista, uma vez que a esta é “forjada no processo que desencadeou a institucionalização de suas lideranças e ainda a desarticulação da luta política dos movimentos sociais pela garantia dos direitos de cidadania” (BARISON, 2014, p. 29) e nas transformações na sociedade capitalista, que sob a ótica neoliberal, visam a superação da ‘crise’ do Estado de Bem-estar Social.

## 2 DESENVOLVIMENTO

Assim como a forma de acessar as políticas sociais na sociedade tardo-capitalista, as famílias da classe trabalhadora também passaram por transformações ao longo da história.

No período que compreende o final do século XIX e o início do século XX, o Brasil passou por um período de forte investimento na causa da infância considerada moralmente abandonada, culminando na primeira legislação a respeito do trato da infância no Brasil, o

Código de Menores de 1927. Sob o discurso de salvar a infância para salvar o país, o Estado brasileiro passou a intervir fortemente nas famílias pobres, consideradas incapazes de cuidar de seus filhos (RIZZINI e RIZZINI, 2004), tendo como prática a institucionalização de crianças e o afastamento de suas famílias. Fávero, Vitale e Baptista (2008) afirmam que,

as representações negativas sobre as famílias cujos filhos e filhas formavam a “clientela” da assistência social foram parte estratégica das políticas de atendimento à infância no Brasil até muito recentemente. (FÁVERO, VITALE e BAPTISTA, 2008, p. 14).

A forma como as famílias pobres eram vistas guiaram a forma como o Estado brasileiro pautou suas ações até os anos 1990, com a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Com o ECA, foi garantindo à convivência familiar como um direito de crianças e adolescentes, além de estabelecer que “a falta ou a carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou a suspensão do poder familiar” (BRASIL, 1990, art. 23), rompendo assim com a lógica de afastamento familiar em decorrência da pobreza.

Além do direito da criança e do adolescente de ser criado no seio de sua família, o ECA também estabelece que toda criança e adolescente tem direito à educação, saúde, moradia, à alimentação, entre outros, e que a sua garantia é dever da família, sociedade e do Estado. Entretanto, as mudanças na sociedade brasileira e com a ação do Estado pautada pelo neoliberalismo, conforme mencionado, em que as políticas sociais são tratadas de maneira focalizada e o seu acesso é cada vez mais restrito, as famílias da classe trabalhadora acabam sofrendo uma série de rebatimentos, impactando inclusive no cuidado de seus filhos.

Fávero, Vitale e Baptista (2008) apontam que,

ao longo do percurso de vida, as famílias pobres tendem a experienciar inúmeras rupturas (corte nas trajetórias educacionais, empregos instáveis, trabalhos precários, alterações de moradias, rompimentos relacionais e outros) capazes de gerar a saída (temporária ou definitiva) de seus membros mais jovens, como no caso dos abrigamentos de crianças e adolescentes (FÁVERO, VITALE e BAPTISTA, 2008, p. 17).

Na realidade profissional do assistente social inserido em uma instituição de acolhimento, é comum se deparar com casos de acolhimento de crianças em função da falta de acesso destes ou de suas famílias a uma série de políticas sociais, que deveriam funcionar como caráter protetivo. Sobre isso, Dorneles e Cordeiro (2017) apontam que,

mesmo estando estabelecido em lei que a falta de recurso não se caracteriza como motivo suficiente para a separação das crianças e adolescentes de suas famílias, ainda ela tem contribuído diretamente para o acolhimento institucional. Deste modo, ao verificar que as famílias enfrentam dificuldades na garantia de condições dignas de vida para seus membros, percebe-se que as crianças e adolescentes que se encontram em situação de vulnerabilidade social são vitimadas por “uma ideologia de naturalização da pobreza e da violência social de um modelo concentrador de renda, propriedade e poder e tem adquirido pouca

visibilidade no espaço do poder público” (FÁVERO, 2000, p.20 apud. DORNELES e CORDEIRO, 2017, p. 7).

A atuação da equipe profissional em unidades de acolhimento deve ter como perspectiva de atuação a reintegração da criança para sua família de origem ou extensa, ou quando não for possível, a colocação da criança em família substituta. Entretanto, parte do desafio profissional é trabalhar junto com as famílias visando à superação da situação que levou ao afastamento da criança do convívio familiar, sendo muitas vezes dificultado ainda mais uma vez que é necessário o acesso das famílias a uma série de políticas e programas sociais cada vez mais focalizados e minimalistas.

São nesses casos em que o fenômeno da judicialização se faz presente, uma vez que o acesso aos seus direitos só é garantido após determinações judiciais. Sobre isso, Barison (2014) afirma que o,

Poder Judiciário tem sido acionado para ser um protagonista importante no enfrentamento das expressões da questão social vivenciadas pelos sujeitos e ainda na efetivação de dispositivos de atenção no campo das políticas sociais ofertadas pelo executivo. Os sujeitos quando não encontram respostas para suas necessidades sociais e/ou para a garantia de seus direitos no Poder Executivo procuram (ou são levados para) o campo do Poder Judiciário (BARISON, 2014, p. 25).

### **3 CONCLUSÃO**

As mudanças no processo de organização do capitalismo e as novas manifestações da questão social são um ponto a se considerar quando analisamos as transformações nas formas de organização das famílias da classe trabalhadora ao longo da história do Brasil e como isso se manifesta no cotidiano profissional do assistente social.

Compreender que apesar de a judicialização se tornar uma aliada no que se refere a redução do tempo de permanência de crianças em instituições de acolhimento e garantia do cumprimento de seus direitos, tal processo desmobiliza cada vez mais os movimentos coletivos de garantia e defesa das políticas públicas, uma vez que os processos se tornam individualizados.

Essa é uma contradição a ser vencida, não só pelos profissionais do serviço social, mas por todos os profissionais e instituições que compõem a rede de proteção intersetorial, tendo em vista a garantia da universalização do acesso ao direito de crianças, adolescentes e de seus familiares.

### **4 REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA**

BARISON, Mônica Santos. A judicialização e a despolitização da questão social: duas faces de uma mesma moeda. O Social em Questão, Rio de Janeiro, Ano XVIII, no 31, 2014, p. 15-32. PUC-Rio. Departamento de Serviço Social. Disponível em <[http://osocialemquestao.ser.puc-rio.br/media/OSQ\\_31\\_1\\_Barison.pdf](http://osocialemquestao.ser.puc-rio.br/media/OSQ_31_1_Barison.pdf)>. acesso em 19 abr. 2019.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 8.069 de 1990**. Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília. 13 de julho de 1990. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm)>. acesso em 19 abr. 2019.

DORNELES, A., CORDEIRO, L.F. **O direito a convivência familiar e comunitária**: como garantir diante da conjuntura atual? VIII Jornada Internacional Políticas Públicas. São Luís, 2017.

FÁVERO E. T., VITALE, M. A. F., BAPTISTA, M. V. (orgs.). **Famílias de crianças e adolescentes abrigados**: quem são, como vivem, o que pensam, o que desejam / – São Paulo : Paulus, 2008.

NETTO, J. P. Crise do capital e consequências societárias. In.: Serviço Social e Sociedade, São Paulo, n. 111, p. 413-429, set. 2012. Disponível em <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0101-66282012000300002&lng=pt&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-66282012000300002&lng=pt&nrm=iso)>. acesso em 18 abr. 2019.

RIZZINI, I. RIZZINI, I. **A institucionalização de crianças no Brasil**: percurso histórico e desafios do presente. – Rio de Janeiro : ED. PUC-Rio; São Paulo /; Loyola, 2004.

SIERRA, Vânia Morales. A judicialização da política no Brasil e a atuação do assistente social na justiça. **Revista Katálysis**, Florianópolis, v. 14, n. 2, p. 256-264, dez. 2011. Disponível em <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1414-49802011000200013&lng=pt&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-49802011000200013&lng=pt&nrm=iso)>. acesso em 19 abr. 2019.